DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11319/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12431/2014
PROTOCOLO	: 1528471
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Deliberação AC01 - G.RC - 1852/2015, prolatada nestes autos, às f. 157-160, em que aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS, *Senhor Marcio Faustino de Queiroz*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, correspondente ao procedimento licitatório.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 290-292.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pela regularidade do recolhimento da multa e cumprimento do Acórdão AC01 - G.RC - 1852/2015, conforme Parecer acostado às f. 295/296.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas para considerar cumprido Acórdão supracitado, e **DETERMINAR** a remessa do processo à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para analise da execução financeira do contrato (3ª fase).

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd